



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017

1 - PREÂMBULO

PROCESSO Nº 3931/17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Eventual e futura de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação – SME, do tipo MENOR PREÇO/HORA sob a tabela de cada montadora para os grupos 01, 02 e 03.

TIPO: MENOR PREÇO/HORA
Regime de Execução: Indireta

CREDENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES (JULGAMENTO):

Dia: 28/11/2017, às 14h00min

LOCAL: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3931/01, bem como no Decreto Municipal 2156/10, de 14 de janeiro de 2010, Lei complementar Municipal nº 135 de 19 de outubro de 2011 com alterações na Lei Complementar Federal 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, diretamente na CPLC os envelopes fechados e indevassáveis.
Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

2-DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para Eventual e futura de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação – SME, do tipo MENOR PREÇO/HORA sob a tabela de cada montadora para os grupos 01, 02 e 03.

3-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

3.1 - O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e findará em 12 meses.

3.2 – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando os serviços a partir da assinatura do contrato até 12 meses.

3.3 - CONCEITUAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO:

3.3.1 - Serviços de manutenção

3.3.1.2 - Os serviços de manutenção a serem executados pela contratada nos veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação classificam-se em:

3.3.2 - Manutenção operacional:

3.3.2.1 - Compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.

3.3.3 - Manutenção periódica preventiva:

3.3.3.1 - Compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3.3.4 - Manutenção corretiva:

3.3.4.1 - Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

3.3.4.2 - Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos descritos na requisição.

3.3.4.3 - A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante.

3.3.4.4 - A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas e por motivo de colisão.

3.3.4.5 - Do tempo necessário para a manutenção dos veículos:

a) para manutenção periódica e corretiva: máximo 4 (quatro) dias úteis além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor (s), da(s) peça(s) eventualmente necessária (s), devidamente justificada;

b) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o padrão de tempo utilizada pelas montadoras.

3.3.4.6 - Todos os serviços prestados possuirão garantia de no mínimo 90 dias. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a contratante.

3.3.4.7 - Os veículos que passarem por manutenção pela empresa vencedora do certame licitatório deverão ser entregues testados e lavados.

3.3.5 - Serviços de alinhamento:

3.3.5.1 - A contratada deverá efetuar o ajuste de suspensão com níveis de qualidade que garantam a estabilidade do veículo.

3.3.6 - Serviços de balanceamento de rodas:

3.3.6.1 - A contratada deverá executar o balanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com balanceamento correto.

3.3.6.2 - A contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

balanceamento de rodas nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas detectados.

3.3.7 - Serviços de borracharia:

3.3.7.1 - Os serviços de borracharia compreendem a colagem de pneus com a utilização de equipamentos e produtos adequados.

3.3.7.2 - A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos. Fica a critério exclusivo da fiscalização do contrato a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentados. No caso de a fiscalização do contrato não retirar em até 5 (cinco) dias após apresentação do documento fiscal de cobrança, a contratada ficará com o encargo de providenciar o descarte dos mesmos.

3.3.7.3 - A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios substituídos, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução do contrato.

3.3.8 - Serviço de reboque tipo guincho:

3.3.8.1 - Os prestadores de serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos, executados com guincho-socorro veicular, deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

3.3.8.2 - Consideramos por guincho-socorro veicular o mecanismo operacional instalado em um veículo de carga adequado, destinado a transportar, içar, puxar ou suspender, arrastar e rebocar por intermédio de dispositivo específico de acionamento hidráulico, elétrico, mecânico ou composição destes, de um ou mais veículos, avariados ou não.

3.3.8.3 - Caberá a contratada se responsabilizar pelos serviços de guincho dos veículos avariados que caiba a utilização de serviço de guincho.

3.3.9 - Serviços de funilaria e/ou lanternagem:

3.3.9.1 - A contratada deverá efetuar os serviços de funilaria e/ou lanternagem com níveis de qualidade que garantam segurança e durabilidade.

3.3.10 - Serviços de Pintura

3.3.10.1 - A contratada deverá efetuar os serviços de pintura com níveis de qualidade que garantam a estética sugerida pela SME e/ou legislação pertinente e a durabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3.3.11 - Serviços de Estofamento:

3.3.11.1 - A contratada deverá efetuar os serviços de estofamento com níveis de qualidade que garantam a estética sugerida pela SME e/ou legislação pertinente e a durabilidade.

3.4 – DOS SERVIÇOS

3.4.1 - Os serviços serão executados pela contratada, vencedora do Certame Licitatório do tipo **MENOR PREÇO/HORA**, sob a tabela de cada montadora, para cada lote, obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/1993 e demais normas legais e segundo os interesses e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.5 - DO CUSTO ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

3.5.1 - O critério de julgamento e de classificação será do tipo **MENOR PREÇO/HORA**, sob a tabela de cada montadora, para os lotes descritos nos \grupos 01,02 e 03.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3.6 - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS DA SME DIVIDIDOS POR LOTES

GRUPO1

N	VEÍCULO	Placa	Chassi	COMB.	MARCA/MODELO	CARROCERIA	LU G	ANO FAB	ANO MOD	CAP/POT/CIL	COR PRED	MOTOR
Lote 1	Renault Logan	LLK 1609	93YLSR7UHB678121	Gasolina	Renault Logan	-	5	2010	2011	5/95/1598	Branca	1.0
Lote 2	GM Blazer	KNR 5325	9BG116GU09C403103	Gasolina	GM Blazer	-	5	2008	2009	5/147/24	Branca	2.4
Lote 3	VW Gol	KRH 2399	9BWAB45U5FT109410	Gasolina	VW Gol	-	5	2015	2015	5/104/1598	Branca	1.6

GRUPO 2

N	VEÍCULO	Placa	Chassi	COMB.	MARCA/MODELO	CARROCERIA	LU G	ANO FAB	ANO MOD	CAP/POT/CIL	COR PRED	MOTOR
Lote 1	Van	KWX 2392	936ZCPMNC92034862	Diesel	Peugeot Boxer Niks 16 Teto Alto		16	2008	2009	16/127/2800	Branca	Refrigerado água 4Cil
Lote 2	Van	LUO 0872	93W231K2151021507	Diesel	Fiat Ducato Combinado		16	2004	2005	16/103/2800	Branca	Refrigerado água 4Cil
Lote 3	Van	LUD 6087	93YMEN47EGJ862173	Diesel	Renault Master Minibus 16 Lug		16	2015	2016	16/130	Branca	

GRUPO 3

N	VEÍCULO	Placa	Chassi	COMB.	MARCA/MODELO	CARROCERIA	LU G	ANO FAB	ANO MOD	CAP/POT/CIL	COR PRED	MOTOR
Lote 1	Ônibus	EZC 5076	9532882W7BR152062	Diesel	Volkswagen 15.190 Eod E.S. Ore	Caio Induscar Foz 2500 SuperOrd	59	2011	2011	59/4740cc	Amarela	MWM 4.12 TCE-EURO III Turbo IntercPot 185cv
Lote 1	Ônibus	KZL 6924	9532E82W7ER402123	Diesel	Volkswagen 15.190 Eod E.S. Ore	Caio Induscar Foz 2500 SuperOrd	43	2013	2014	43/186/4600	Amarela	MWM 4.12 TCE-Euro III Turbo IntercPot 186cv
Lote2	Micro-ônibus	KPT 2100	93ZL68C01E8455107	Diesel	Iveco/Cityclass	IvecoCityClass	22+	2013	2013	30/170	Amarela	ModFicProconv



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

					Urbano 70C17	70C17 Escolar	1					e P7N
Lote 3	Ônibus	KNS 1530	9BM3840671B269349	Diesel	M.BenzCiferal Turquesa	Ciferal Turquesa	40	2001	2001	40/170/0	Branca	Refrigerado a água OM904 LA 4Cil
	Ônibus	LNJ 0858	9BM3840671B273499	Diesel	M.BenzCiferal Turquesa	Ciferal Turquesa	40	2001	2001	40/170/0	Branca	Refrigerado a água OM904 LA 4Cil
Lote 4	Ônibus	LQW 4269	9BM384069DB887188	Diesel	Mercedes Benz OF 1519 R ORE3	CaioSuperfoz	60	2012	2013	60/185/0	Amarela	Motor Diant eletr.4 cil4.8(bluetec5)
Lote 5	Micro-ônibus	LQW 6731	93PB54M10EC48579	Diesel	MarcopoloVolare V8L 4x2 EO ORE1	MarcopoloVolar e V8L	22+ 2	2013	2014	22/152/0	Amarela	MWM 152cv Torque de 450Nm
	Micro-ônibus	LQW 8285	93PB58M1MDC04798 0	Diesel	MarcopoloVolare V8L 4x4 EO ORE1	MarcopoloVolar e V8L 4x4	26	2013	2013	26/152/0	Amarela	MWM 152cv Torque de 450Nm
	Mircro_ônibus	KQK 4782	93PB58M1MDC04798 1	Diesel	MarcopoloVolare V8L 4x4 EO ORE1	MarcopoloVolar eV8L 4x4	26	2013	2013	26/152/0	Amarela	MWM 152cv Torque de 450 Nm
Lote 6	Micro-ônibus	KWE 9308	93ZL68C01D8452707	Diesel	Iveco/CityclassUr bano 70C17	Iveco CityClass 70C17 Escolar	29+ 1	2013	2013	30/170	Amarela	Mod.FicPrconve P7 N.Motor 7183571
	Micro-ônibus	LTZ 5331	93ZL68C01D8452912	Diesel	Iveco City Class Urbano 70C17	Iveco City Class 70C17 Escolar	29+ 1	2013	2013	30/170	Amarela	Mod Fic Proconve P7 N.Motor 7184545
Lote 6	Micro-ônibus	KWE 9306	93ZL68C01D8453029	Diesel	Iveco CityclassUrbano 70C17	Iveco City Class 70C17 EURO 5	22+ 1	2013	2013	23/170	Amarela	Mod Fic Proconve P7 N.Motor 7184913



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3.7 - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS DA SME DIVIDIDOS POR LOTES

ITEM	QUANTIDADES MÍNIMAS DE HORAS	QUANTIDADES MÁXIMAS DE HORAS
01	1H	37H
02	1H	49H
03	1H	46H

3.8 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.8.1 - Será permitida subcontratação, em até 40% dos serviços a serem prestados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA , para a adequada execução de todos os serviços.

3.8.2 - Possuir oficina localizada na cidade de Bom Jardim – RJ ou nas proximidades. Caso a Empresa vencedora tenha sua oficina localizada a **mais de 20 KM (vinte quilômetros) do Município de Bom Jardim – RJ, a Empresa deve arcar com os custos adicionais para o deslocamento do veículo em manutenção, sem que a contratante seja penalizada por possíveis atrasos no tempo de manutenção.**

3.8.3 - Os veículos que não tiverem em condições de rodagem, ou seja, de trafegarem em vias públicas a Empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo serviço de guincho ou reboque até a oficina, mesmo que esta esteja localizada no limite de até 20 KM (vinte quilômetros) do Município de Bom Jardim-RJ

3.8.4 - Anotar, quando o veículo for deixado na oficina para manutenção preventiva ou corretiva e substituição de peças, na presença do funcionário da Secretaria Municipal de Educação – SME, a quilometragem e a quantidade de combustível do veículo, bem como verificar se há riscos, amassados ou outras irregularidades que ocasionalmente poderão existir, além do motivo que levou o veículo à manutenção.

- a) Executar os serviços através de profissional (s) qualificado (s).
- b) Possuir sistema computadorizado para diagnosticar a aferição de sistemas de injeção eletrônica.
- c) Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de injetores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- d) Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos da SME que estiverem sob seus cuidados.
- e) Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.
- f) Possuir equipamentos, ferramentas e mão – de – obra compatíveis com todos os veículos indicados e especificados neste Projeto.
- g) Apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- h) Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- i) Regular, ajustar, e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário.
- j) Caberá a Empresa contratada a execução dos serviços e não o fornecimento de peças.
- k) Após o início dos serviços a contratada deverá apresentar o diagnostico dos problemas a Secretaria Municipal de Educação que requisitará às peças necessárias para a execução dos serviços. Após iniciar os serviços, já e posse das peças necessárias, a contratada terá um prazo de execução estimado em quarenta e oito (48) horas, podendo ser estendido a pedido da contratada desde que justificado e acatado pelo contratante.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

4.1 - São obrigações da **CONTRATADA** , sem que a elas se limitem:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações e determinações da contratada, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso ou a não realização do evento na data e local marcado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- b)** Remarcar ou refazer as ações não realizadas, sem custo adicionais para o contratante, e nas mesmas condições contratadas.
- c)** Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- d)** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços para os seus funcionários, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, etc, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho.
- e)** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes no contrato.
- f)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g)** Garantir a prestação dos serviços em condição de excelência, e que o objetivo a contratação.
- h)** Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CNDs.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATANTE.

- 5.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 5.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 5.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada;
- 5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 5.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- 5.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

6.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;

6.1.2 - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

6.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

6.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

6.2.1 - declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

6.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

6.2.3 - em consórcio ou em grupo de empresas.

6.2.4 - tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

6.2.5 - que incorram em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

7-DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

7.2 - O preço estimado pela administração para aquisição do item é de **R\$ 24.863,20** (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme valores constantes no Termo de Referência.

7.3-O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

8-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

9-DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

9.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

9.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

9.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.

9.5 - Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

10-DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

10.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** (Carta de Credenciamento _ Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

10.3- A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo IV) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VIII), todos fora do envelope.

10.4- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

10.5-As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

10.6-É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

10.7- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

11-DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

11.1.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÁ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 103/17
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

11.2- Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.3-Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

11.4- Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço por item, sob pena de desclassificação.

11.5– O prazo de validade da Proposta será de um (01) ano, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

11.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os medicamentos.

11.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

11.8- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

11.9- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

11.10- – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

11.11 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.12 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO/HORA UNITÁRIO**.

11.12.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços superiores *ao estimado pela administração*.

12- HABILITAÇÃO

12.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

MUNICIPAL DE BOM JARDIM ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/17 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
--

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.2.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou Diretores;

12.2.4 - Para empresa individual: registro comercial.

12.2.5 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IX)

12.2.6 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo VI)

12.2.7 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

12.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

12.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

12.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

12.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

12.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

12.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

12.4.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou órgãos de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

12.4.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

12.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1 – **As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu os serviços, objeto de contratação, satisfatoriamente.**

12.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital.

12.8.2 - Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, ainda na fase de credenciamento, certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da Empresa, dentro da validade (artigo 8º da Instrução



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

normativa n.º 103 de 30 de abril de 2007, e anexado a este, Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VII).

12.8.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 12.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

12.8.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

12.8.5 - O prazo de que trata o item 12.8.3 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 12.8.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - A documentação exigida para habilitação deverá ser inserida em envelope individual, fechado, identificado com os seguintes dizeres:

12.11- DA AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

12.11.1- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, ou cópia devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópia não autenticada, deverão ser exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, a autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, através de consulta Via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

12.11.2- A referida autenticação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (um) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do Pregão. Para esse procedimento a comissão ficará à disposição dos interessados no horário do expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

12.12- Não serão **aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.13- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

12.14-As Empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

13. - DO JULGAMENTO:

13.1- No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item **12 e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

13.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

13.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 10**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

13.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO/HORA UNITÁRIO, em cima da tabela da montadora**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

13.4.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração*.

13.4.2- De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

13.5- Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço por item e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.

13.6- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio.

13.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço por item seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

13.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

13.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam INFERIORES ao último apresentado;

13.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

13.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 19 deste Edital.

13.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 13.9;

13.14- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapas de lances verbais e a manutenção do último lance apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.15- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e desconto, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos descontos dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Descontos – TERMO REFERÊNCIA.

13.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar n º 123/06.

13.16.1- Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.9, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.16.2- O disposto no subitem 13.9 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor desconto aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

13.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 12 deste Edital**, assegurado-se ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

13.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

13.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

13.21- Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a exigência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

13.22- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

13.23- A Empresa que cotar o menor preço ficará obrigada a fornecer todos os itens, quando solicitado.

14- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

14.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

14.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

14.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

14.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

14.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

14.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

14.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

14.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 14.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.10- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.11- Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

14.12- A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

15-DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1- Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.

15.2- A Prefeitura Municipal de Bom Jardim convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se as disposições do artigo 64 da Lei 8.666/93.

15.3- O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro e sua Equipe.

15.4- Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.5- Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa.

15.6- A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando a Comissão de Licitação e compras convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

15.7- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.8- Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.9- A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Na forma da lei, conforme o Art 64 da Lei 8.666/93

Art 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

§ 1 O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

16.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.4 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.5 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

17-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

17.1- A Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento.

17.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas no Edital. Neste caso, o setor requisitante convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

18-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1-O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.2-O cancelamento de seu registro poderá ser:

18.2.1-a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.2.2-por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

18.2.3-por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.3-Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

19.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

19.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

19.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

19.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

19.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

19.5 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

19.6 - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

19.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

19.8 - Para as penalidades previstas nos subitens 19.1 ao 19.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

19.10 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

19.11 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a. Razões de interesse público
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a Juízo do Município;
- d. Falência ou insolvência;
- e. Inexecução total ou parcial do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

20- DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

20.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Educação devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

20.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

20.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

20.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

20.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

20.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

20.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

20.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

20.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

20.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

20.6.7 – Fica vedada a contratação a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

20.7 - NOTA FISCAL

20.7.1 - A Empresa vencedora, após a realização de cada um dos serviços prestados, encaminhará à Secretaria Municipal, de Educação a Nota Fiscal acompanhada de cópia da Ata do certame licitatório ou do Registro de Preços, que comprova o desconto declarado vencedor e as CNDs (FGTS, INSS, Tributos trabalhistas e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

21-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores:

21.2 – Secretaria Municipal de Educação: Renata da Silva Oliveira, Auxiliar Administrativo, Mat. 10/6528.

21.3 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

21.4 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

21.5 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

22 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

22.1 – A prestação dos serviços dar-se-á em função de manutenção preventiva ou corretiva, sendo em ambos os casos, em conformidade com as solicitações da SME, considerando as necessidades de manutenção dos veículos.

22.2 - As solicitações dos serviços serão realizadas via requisição, enviada pelo Coordenador de transporte da SME, diretamente a contratada.

22.3 - O desembolso da contratada dar-se-á após a prestação dos serviços.

ETAPA	MÊS	
	1º	2º
SERVIÇO	X	
PAGAMENTO		X

23 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 - Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

§ 3º O prazo a que se refere a alínea b do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

24- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

24.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

24.2 – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice do IPCA.

25- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

25.1- O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de conclusão dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao IPCA.

26 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

26.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

27 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

27.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

28- DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO

28.1- A aquisição do objeto do Edital não necessita de seguro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.2 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

29.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

29.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

29.7 - O desatendimento à exigências formais não essenciais e sanáveis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.

29.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

29.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.10 - As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

29.11 - O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

29.12 - Fica assegurado ao Município de Bom Jardim, sem que caiba aos licitantes indenizações:

a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

b- Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

29.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29.14 - A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.

29.15 - A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sob quaisquer que sejam suas alegações;

29.16 - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

29.15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.15.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2017.

29.15.2 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
338	0700.1236100522.060	3390.39.00	Serviços

29.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com ou licitacao@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente o Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566-2916 e 2566-2316.

29.17 – O Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (3º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Requisitante, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim, no horário compreendido das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

30- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 30-1- ANEXO I – Termo de referência
- 30.3 - ANEXO II – Proposta de Preços
- 30.4 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 30.5- ANEXO IV- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 30.6- ANEXO V- Modelo de Carta de Credenciamento
- 30.7- ANEXO VI – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 30.8- ANEXO VII- Modelo Declaração ME ou EPP
- 30.9- ANEXO VIII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 30.10 – ANEXO IX – Declaração de Idoneidade.
- 30.11 – ANEXO X – Minuta de Contrato

Bom Jardim, 10 de novembro de 2017.

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, para necessidades eventuais e futuras, pois a Secretaria Municipal de Educação vem aumentando seu quantitativo de veículos, e ainda, alguns veículos como os ônibus e os veículos mais novos necessitam de equipamentos modernos e mão de obra especializada que não estão disponíveis na Oficina da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de acordo com a declaração da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em anexo.

A prestação de serviços de manutenção Preventiva e corretiva de todos os veículos automotivos da SME é fundamental para garantirmos o acesso e permanência de todos os alunos nas Unidades Escolares, além de garantir a segurança de alunos e funcionários durante todo o ano letivo de 2017.

O transporte de alunos do Escolar sem manutenção preventiva e corretiva coloca em risco a vida de alunos, motoristas e de pedestres.

A constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito aos transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei n 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso de transporte escolar, mediante a obrigação de estados e municípios, conforme transcrição abaixo.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei n° 10.709, de 31/7/2003).

A Lei n° 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei n° 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino.

Vale destacar que o artigo 3° desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação .

Art. 3° Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm Especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, Kombi e embarcações.

Por fim, vale enfatizar a importância de se utilizar a tabela de cada montadora como um parâmetro inicial para que o Município possa buscar, além da economicidade, a garantia da qualidade na contratação de serviços na área de Manutenção de veículos.

Além disso, a possibilidade de a licitação ser realizada por lote também pode ser analisada com vistas aos mesmos objetivos citados anteriormente.

Contextualização

Justificamos a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação - SME, para necessidades futuras e eventuais, pois a Secretaria de Educação vem aumentando seu quantitativo de veículos e, ainda, alguns dos veículos como os ônibus e os veículos mais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

novos necessitam de equipamentos modernos e mão – de - obra especializada que não estão disponíveis na oficina da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de acordo com Declaração em anexo da Secretaria Municipal de Obras.

A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos automotivos da SME é fundamental para garantirmos o acesso e permanência de todos os alunos nas Unidades Escolares, além de garantir a segurança de alunos e funcionários durante todo o ano letivo de 2017.

O transporte escolar de alunos do Escolar sem a manutenção preventiva e corretiva coloca em risco a vida de alunos, motoristas e de pedestres.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com, a educação será efetivado mediante a garantia

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino.

Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, Kombi e embarcações.

Por fim, vale enfatizar a importância de se utilizar a tabela de cada montadora como um parâmetro inicial para que o Município possa buscar, além da economicidade, a garantia da qualidade na contratação de serviço na área de manutenção de veículos.

Além disso, a possibilidade de a licitação ser realizada por lote também pode ser analisada com vistas aos mesmos objetivos citados anteriormente.

2 – OBJETO:

Trata o objeto de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação – SME, do tipo MENOR PREÇO/HORA sob a tabela de cada montadora para os grupos 01, 02 e 03.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Detalhamento do objeto:

GRUPO 1
SERVIÇO Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim, de veículo de PASSAGEIRO, do tipo MENOR PREÇO/HORA, sob a tabela de cada montadora , de acordo com a descrição dos veículos do grupo 1, lotes 1 e 2, que consta no NEXO IV.
GRUPO 2
SERVIÇO Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim, de veículo de PASSAGEIRO, do tipo MENOR PREÇO/HORA, sob a tabela de cada montadora, de acordo com a descrição dos veículos do grupo 2, lotes 1 e 2, que consta no ANEXO IV.
GRUPO 03
SERVIÇO Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim, de veículos tipo ÔNIBUS, do tipo MENOR PREÇO/HORA, sob a tabela de cada montadora, de acordo com a descrição dos veículos do grupo 3, lotes 1, 2,3,4,5 e 6 que consta no ANEXO IV.

3 – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Municipal de Educação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

iniciando os serviços a partir da assinatura do contrato até 12 meses.

4 - CONCEITUAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO:

Serviços de manutenção

Os serviços de manutenção a serem executados pela contratada nos veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação classificam-se em:

Manutenção operacional:

Compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.

Manutenção periódica preventiva:

Compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

Manutenção corretiva:

Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos descritos na requisição.

A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante.

A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida dos componentes,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

por defeitos em peças ou sistemas e por motivo de colisão.

Do tempo necessário para a manutenção dos veículos:

a) para manutenção periódica e corretiva: máximo 4 (quatro) dias úteis além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor (s), da(s) peça(s) eventualmente necessária (s), devidamente justificada;

b) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o padrão de tempo utilizada pelas montadoras.

Todos os serviços prestados possuirão garantia de no mínimo 90 dias. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a contratante.

Os veículos que passarem por manutenção pela empresa vencedora do certame licitatório deverão ser entregues testados e lavados.

Serviços de alinhamento:

A contratada deverá efetuar o ajuste de suspensão com níveis de qualidade que garantam a estabilidade do veículo.

Serviços de balanceamento de rodas:

A contratada deverá executar o balanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com balanceamento correto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

A contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas detectados.

Serviços de borracharia:

Os serviços de borracharia compreendem a colagem de pneus com a utilização de equipamentos e produtos adequados.

A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos. Fica a critério exclusivo da fiscalização do contrato a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentados. No caso de a fiscalização do contrato não retirar em até 5 (cinco) dias após apresentação do documento fiscal de cobrança, a contratada ficará com o encargo de providenciar o descarte dos mesmos.

A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios substituídos, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução do contrato.

Serviço de reboque tipo guincho:

Os prestadores de serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos, executados com guincho-socorro veicular, deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

Consideramos por guincho-socorro veicular o mecanismo operacional instalado em um veículo de carga adequado, destinado a transportar, içar, puxar ou suspender, arrastar e rebocar por intermédio de dispositivo específico de acionamento hidráulico, elétrico, mecânico ou composição destes, de um ou mais veículos, avariados ou não.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Caberá a contratada se responsabilizar pelos serviços de guincho dos veículos avariados que caiba a utilização de serviço de guincho.

Serviços de funilaria e/ou lanternagem:

A contratada deverá efetuar os serviços de funilaria e/ou lanternagem com níveis de qualidade que garantam segurança e durabilidade.

Serviços de Pintura

A contratada deverá efetuar os serviços de pintura com níveis de qualidade que garantam a estética sugerida pela SME e/ou legislação pertinente e a durabilidade.

Serviços de Estofamento:

A contratada deverá efetuar os serviços de estofamento com níveis de qualidade que garantam a estética sugerida pela SME e/ou legislação pertinente e a durabilidade.

5 – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada, vencedora do Certame Licitatório do tipo **MENOR PREÇO/HORA**, sob a tabela de cada montadora, para cada lote, obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/1993 e demais normas legais e segundo os interesses e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6 - DO CUSTO ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

O critério de julgamento e de classificação será do tipo **MENOR PREÇO/HORA**, sob a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

tabela de cada montadora, para os lotes descritos nos \grupos 01,02 e 03.

7 - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS DA SME DIVIDIDOS POR LOTES

ANEXO IV

8 - DOS VALORES RESERVADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Quadro 1

N	Descrição	Valor Reservado
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção Preventiva e corretiva de veículos da Secretaria Municipal de Educação SME, apresentados nos lotes do GRUPO 1	R\$ 5.000,00
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da Secretaria Municipal de Educação SME, apresentados nos lotes GRUPO 2	R\$ 10.000,00
03	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da Secretaria Municipal de Educação SME, apresentados nos lotes GRUPO 3	R\$ 10.000,00
	Total	R\$ 25.000,00

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para as despesas decorrentes desta prestação de serviços serão utilizados recursos do PNATE – Programa Nacional de Apoio de Transporte Escolar, repassados pelo Fundo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Nacional de Desenvolvimento da Educação Pública – FNDE e recursos próprios destinados a Educação Municipal, divididos da seguinte forma:

Os recursos do PNATE serão destinados ao pagamento de serviços destinados aos grupos 02 e 03 e Recursos Próprios para o pagamento de serviços do grupo 01.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será permitida subcontratação, em até 40% dos serviços a serem prestados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, para a adequada execução de todos os serviços.

Possuir oficina localizada na cidade de Bom Jardim – RJ ou nas proximidades. Caso a Empresa vencedora tenha sua oficina localizada a **mais de 20 KM (vinte quilômetros) do Município de Bom Jardim – RJ, a Empresa deve arcar com os custos adicionais para o deslocamento do veículo em manutenção, sem que a contratante seja penalizada por possíveis atrasos no tempo de manutenção.**

Os veículos que não tiverem em condições de rodagem, ou seja, de trafegarem em vias públicas a Empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo serviço de guincho ou reboque até a oficina, mesmo que esta esteja localizada no limite de até 20 KM (vinte quilômetros) do Município de Bom Jardim-RJ

Anotar, quando o veículo for deixado na oficina para manutenção preventiva ou corretiva e substituição de peças, na presença do funcionário da Secretaria Municipal de Educação – SME, a quilometragem e a quantidade de combustível do veículo, bem como verificar se há riscos, amassados ou outras irregularidades que ocasionalmente poderão existir, além do motivo que levou o veículo à manutenção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- a) Executar os serviços através de profissional (s) qualificado (s).
- b) Possuir sistema computadorizado para diagnosticar a aferição de sistemas de injeção eletrônica.
- c) Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de injetores.
- d) Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos da SME que estiverem sob seus cuidados.
- e) Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.
- f) Possuir equipamentos, ferramentas e mão – de – obra compatíveis com todos os veículos indicados e especificados neste Projeto.
- g) Apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- h) Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- i) Regular, ajustar, e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- j) Caberá a Empresa contratada a execução dos serviços e não o fornecimento de peças.
- k) Após o início dos serviços a contratada deverá apresentar o diagnostico dos problemas a Secretaria Municipal de Educação que requisitará às peças necessárias para a execução dos serviços. Após iniciar os serviços, já e posse das peças necessárias, a contratada terá um prazo de execução estimado em quarenta e oito (48) horas, podendo ser estendido a pedido da contratada desde que justificado e acatado pelo contratante.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea b do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações e determinações da contratada, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso ou a não realização do evento na data e local marcado.
- b) Remarcar ou refazer as ações não realizadas, sem custo adicionais para o contratante, e nas mesmas condições contratadas.
- c) Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços para os seus funcionários, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, etc, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes no contrato.
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Garantir a prestação dos serviços em condição de excelência, e que o objetivo a contratação.
- h) Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CNDs.

13 - NOTA FISCAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

A Empresa vencedora, após a realização de cada um dos serviços prestados, encaminhará à Secretaria Municipal, de Educação a Nota Fiscal acompanhada de cópia da Ata do certame licitatório ou do Registro de Preços, que comprova o desconto declarado vencedor e as CNDs (FGTS, INSS, Tributos trabalhistas e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

14.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

14.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;

14.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

14.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

14.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

15.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

15.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Educação devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

15.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

15.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

15.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

15.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

15.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

15.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

15.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

15.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

15.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

15.6.7 – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

16 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

16.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

16.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

16.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- f. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- g. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- h. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a. Razões de interesse público
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a Juízo do Município;
- d. Falência ou insolvência;
- e. Inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

17 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

- a) Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;
- b) Para empresa individual: registro comercial.
- c) Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII)
- d) Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

18 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

18.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver.

Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu os serviços, objeto de contratação, satisfatoriamente.

20 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

21 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação deverá ocorrer pelo menor preço/hora sob tabela de cada montadora para os grupos 01, 02, 03.



22 – TIPO DE EXCECUÇÃO:

Indireta,

23 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

24 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A prestação dos serviços dar-se-á em função de manutenção preventiva ou corretiva, sendo em ambos os casos, em conformidade com as solicitações da SME, considerando as necessidades de manutenção dos veículos.

As solicitações dos serviços serão realizadas via requisição, enviada pelo Coordenador de transporte da SME, diretamente a contratada.

O desembolso da contratada dar-se-á após a prestação dos serviços.

ETAPA	MÊS	
	1º	2º
SERVIÇO	X	
PAGAMENTO		X

25 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPC.

26 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

27 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Na forma da lei, conforme o Art 64 da Lei 8.666/93

Art 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

§ 1 O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

28 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores:

Secretaria Municipal de Educação: Renata da Silva Oliveira, Auxiliar Administrativo, Mat. 10/6528.

O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

28.1 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

29 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O Contrato começará a vigorar a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto ou prestação do serviço, que deverá ocorrer com a entrega total do objeto até 12 meses.

30 – DO SEGURO

A aquisição do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

31 – DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

32.1 - O presente Termo de Referência estará à disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (3º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Requisitante, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim, no horário compreendido das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

32 – DEMAIS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DA LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome de quem elaborou o Termo de Referência
Auxiliar Administrativo - Renata da Silva Oliveira
Mat. 10/6528

29 – DO CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim, de veículo de PASSGEIRO, do tipo MENOR PREÇO/HORA, sob a tabela de cada montadora , de acordo com a descrição dos veículos do grupo 1, lotes 1 e 2,	Serv/hora	37	133,33	4.933,21
02	SERVIÇO Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim, de veículo de PASSAGEIRO, do tipo MENOR PREÇO/HORA, sob a tabela de cada montadora, de acordo com a descrição dos veículos do grupo 2, lotes 1 e 2,	Serv/hora	49	203,33	9.963,17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

03	SERVIÇO Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim, de veículos tipo ÔNIBUS, do tipo MENOR PREÇO/HORA, sob a tabela de cada montadora, de acordo com a descrição dos veículos do grupo 3, lotes 1, 2,3,4,5 e 6	Serv/hora	46	216,67	9.966,82
TOTAL ESTIMADO					24.863,20

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II

Modelo de Proposta

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim, de veículo de PASSGEIRO, do tipo MENOR PREÇO/HORA, sob a tabela de cada montadora , de acordo com a descrição dos veículos do grupo 1, lotes 1 e 2,	Serv/hora	37		
02	SERVIÇO Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim, de veículo de PASSAGEIRO, do tipo MENOR PREÇO/HORA, sob a tabela de cada montadora, de acordo com a descrição dos veículos do grupo 2, lotes 1 e 2,	Serv/hora	49		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

03	SERVIÇO Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim, de veículos tipo ÔNIBUS, do tipo MENOR PREÇO/HORA, sob a tabela de cada montadora, de acordo com a descrição dos veículos do grupo 3, lotes 1, 2,3,4,5 e 6	Serv/hora	46		
TOTAL					

Validade da proposta: 60 dias

OBS: A empresa que deixar de cotar qualquer item terá a proposta desclassificada.

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2017.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, portador da carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para Eventual e futura de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**, para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação – SME, do tipo **MENOR PREÇO/HORA** sob a tabela de cada montadora para os grupos 01, 02 e 03., decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____/17, Processo nº 3931/17. Integra esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial - Anexo II do Edital, independente de transcrição. O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e findará em 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	SERVIÇO Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim, de veículo de PASSGEIRO, do tipo MENOR PREÇO/HORA, sob a tabela de cada montadora, de acordo com a descrição dos veículos do grupo 1, lotes 1 e 2,	Serv/hora	37		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

02	SERVIÇO Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim, de veículo de PASSAGEIRO, do tipo MENOR PREÇO/HORA, sob a tabela de cada montadora, de acordo com a descrição dos veículos do grupo 2, lotes 1 e 2,	Serv/hora	49		
03	SERVIÇO Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim, de veículos tipo ÔNIBUS, do tipo MENOR PREÇO/HORA, sob a tabela de cada montadora, de acordo com a descrição dos veículos do grupo 3, lotes 1, 2,3,4,5 e 6	Serv/hora	46		

1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

1.1 - O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e findará em 12 meses.

1.2 – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando os serviços a partir da assinatura do contrato até 12 meses.

1.3 - CONCEITUAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO:

1.3.1 - Serviços de manutenção

1.3.1.2 - Os serviços de manutenção a serem executados pela contratada nos veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação classificam-se em:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1.3.2 - Manutenção operacional:

1.3.2.1 - Compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.

1.3.3 - Manutenção periódica preventiva:

1.3.3.1 - Compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

1.3.4 - Manutenção corretiva:

1.3.4.1 - Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

1.3.4.2 - Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos descritos na requisição.

1.3.4.3 - A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante.

1.3.4.4 - A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas e por motivo de colisão.

1.3.4.5 - Do tempo necessário para a manutenção dos veículos:

a) para manutenção periódica e corretiva: máximo 4 (quatro) dias úteis além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor (s), da(s) peça(s) eventualmente necessária (s), devidamente justificada;

b) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o padrão de tempo utilizada pelas montadoras.

1.3.4.6 - Todos os serviços prestados possuirão garantia de no mínimo 90 dias. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1.3.4.7 - Os veículos que passarem por manutenção pela empresa vencedora do certame licitatório deverão ser entregues testados e lavados.

1.3.5 - Serviços de alinhamento:

1.3.5.1 - A contratada deverá efetuar o ajuste de suspensão com níveis de qualidade que garantam a estabilidade do veículo.

1.3.6 - Serviços de balanceamento de rodas:

1.3.6.1 - A contratada deverá executar o balanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com balanceamento correto.

1.3.6.2 - A contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas detectados.

1.3.7 - Serviços de borracharia:

1.3.7.1 - Os serviços de borracharia compreendem a colagem de pneus com a utilização de equipamentos e produtos adequados.

1.3.7.2 - A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos. Fica a critério exclusivo da fiscalização do contrato a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentados. No caso de a fiscalização do contrato não retirar em até 5 (cinco) dias após apresentação do documento fiscal de cobrança, a contratada ficará com o encargo de providenciar o descarte dos mesmos.

1.3.7.3 - A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios substituídos, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução do contrato.

1.3.8 - Serviço de reboque tipo guincho:

1.3.8.1 - Os prestadores de serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos, executados com guincho-socorro veicular, deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

1.3.8.2 - Consideramos por guincho-socorro veicular o mecanismo operacional instalado em um veículo de carga adequado, destinado a transportar, içar, puxar ou suspender, arrastar e rebocar por intermédio de dispositivo específico de acionamento hidráulico, elétrico, mecânico ou composição destes, de um ou mais veículos, avariados ou não.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1.3.8.3 - Caberá a contratada se responsabilizar pelos serviços de guincho dos veículos avariados que caiba a utilização de serviço de guincho.

1.3.9 - Serviços de funilaria e/ou lanternagem:

1.3.9.1 - A contratada deverá efetuar os serviços de funilaria e/ou lanternagem com níveis de qualidade que garantam segurança e durabilidade.

1.3.10 - Serviços de Pintura

1.3.10.1 - A contratada deverá efetuar os serviços de pintura com níveis de qualidade que garantam a estética sugerida pela SME e/ou legislação pertinente e a durabilidade.

1.3.11 - Serviços de Estofamento:

1.3.11.1 - A contratada deverá efetuar os serviços de estofamento com níveis de qualidade que garantam a estética sugerida pela SME e/ou legislação pertinente e a durabilidade.

1.4 – DOS SERVIÇOS

1.4.1 - Os serviços serão executados pela contratada, vencedora do Certame Licitatório do tipo **MENOR PREÇO/HORA**, sob a tabela de cada montadora, para cada lote, obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/1993 e demais normas legais e segundo os interesses e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.5 - DO CUSTO ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

1.5.1 - O critério de julgamento e de classificação será do tipo **MENOR PREÇO/HORA**, sob a tabela de cada montadora, para os lotes descritos nos \grupos 01,02 e 03.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1.6 - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS DA SME DIVIDIDOS POR LOTES

GRUPO1

N	VEÍCULO	Placa	Chassi	COMB.	MARCA/MODELO	CARROCERIA	LU G	ANO FAB	ANO MOD	CAP/POT/CIL	COR PRED	MOTOR
Lote 1	Renault Logan	LLK 1609	93YLSR7UHB678121	Gasolina	Renault Logan	-	5	2010	2011	5/95/1598	Branca	1.0
Lote 2	GM Blazer	KNR 5325	9BG116GU09C403103	Gasolina	GM Blazer	-	5	2008	2009	5/147/24	Branca	2.4
Lote 3	VW Gol	KRH 2399	9BWAB45U5FT109410	Gasolina	VW Gol	-	5	2015	2015	5/104/1598	Branca	1.6

GRUPO 2

N	VEÍCULO	Placa	Chassi	COMB.	MARCA/MODELO	CARROCERIA	LU G	ANO FAB	ANO MOD	CAP/POT/CIL	COR PRED	MOTOR
Lote 1	Van	KWX 2392	936ZCPMNC92034862	Diesel	Peugeot Boxer Niks 16 Teto Alto		16	2008	2009	16/127/2800	Branca	Refrigerado água 4Cil
Lote 2	Van	LUO 0872	93W231K2151021507	Diesel	Fiat Ducato Combinado		16	2004	2005	16/103/2800	Branca	Refrigerado água 4Cil
Lote 3	Van	LUD 6087	93YMEN47EGJ862173	Diesel	Renault Master Minibus 16 Lug		16	2015	2016	16/130	Branca	

GRUPO 3

N	VEÍCULO	Placa	Chassi	COMB.	MARCA/MODELO	CARROCERIA	LU G	ANO FAB	ANO MOD	CAP/POT/CIL	COR PRED	MOTOR
Lote 1	Ônibus	EZC 5076	9532882W7BR152062	Diesel	Volkswagen 15.190 Eod E.S. Ore	Caio Induscar Foz 2500 SuperOrd	59	2011	2011	59/4740cc	Amarela	MWM 4.12 TCE-EURO III Turbo IntercPot 185cv
Lote 1	Ônibus	KZL 6924	9532E82W7ER402123	Diesel	Volkswagen 15.190 Eod E.S. Ore	Caio Induscar Foz 2500 SuperOrd	43	2013	2014	43/186/4600	Amarela	MWM 4.12 TCE-Euro III Turbo IntercPot 186cv
Lote2	Micro-ônibus	KPT 2100	93ZL68C01E8455107	Diesel	Iveco/Cityclass	IvecoCityClass	22+	2013	2013	30/170	Amarela	ModFicProconv



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

					Urbano 70C17	70C17 Escolar	1					e P7N
Lote 3	Ônibus	KNS 1530	9BM3840671B269349	Diesel	M.BenzCiferal Turquesa	Ciferal Turquesa	40	2001	2001	40/170/0	Branca	Refrigerado a água OM904 LA 4Cil
	Ônibus	LNJ 0858	9BM3840671B273499	Diesel	M.BenzCiferal Turquesa	Ciferal Turquesa	40	2001	2001	40/170/0	Branca	Refrigerado a água OM904 LA 4Cil
Lote 4	Ônibus	LQW 4269	9BM384069DB887188	Diesel	Mercedes Benz OF 1519 R ORE3	CaioSuperfoz	60	2012	2013	60/185/0	Amarela	Motor Diant eletr.4 cil4.8(bluetec5)
Lote 5	Micro-ônibus	LQW 6731	93PB54M10EC48579	Diesel	MarcopoloVolare V8L 4x2 EO ORE1	MarcopoloVolar e V8L	22+ 2	2013	2014	22/152/0	Amarela	MWM 152cv Torque de 450Nm
	Micro-ônibus	LQW 8285	93PB58M1MDC04798 0	Diesel	MarcopoloVolare V8L 4x4 EO ORE1	MarcopoloVolar e V8L 4x4	26	2013	2013	26/152/0	Amarela	MWM 152cv Torque de 450Nm
	Mircro_ônibus	KQK 4782	93PB58M1MDC04798 1	Diesel	MarcopoloVolare V8L 4x4 EO ORE1	MarcopoloVolar eV8L 4x4	26	2013	2013	26/152/0	Amarela	MWM 152cv Torque de 450 Nm
Lote 6	Micro-ônibus	KWE 9308	93ZL68C01D8452707	Diesel	Iveco/CityclassUr bano 70C17	Iveco CityClass 70C17 Escolar	29+ 1	2013	2013	30/170	Amarela	Mod.FicPrconve P7 N.Motor 7183571
	Micro-ônibus	LTZ 5331	93ZL68C01D8452912	Diesel	Iveco City Class Urbano 70C17	Iveco City Class 70C17 Escolar	29+ 1	2013	2013	30/170	Amarela	Mod Fic Proconve P7 N.Motor 7184545
Lote 6	Micro-ônibus	KWE 9306	93ZL68C01D8453029	Diesel	Iveco CityclassUrbano 70C17	Iveco City Class 70C17 EURO 5	22+ 1	2013	2013	23/170	Amarela	Mod Fic Proconve P7 N.Motor 7184913



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1.7 - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS DA SME DIVIDIDOS POR LOTES

ITEM	QUANTIDADES MÍNIMAS DE HORAS	QUANTIDADES MÁXIMAS DE HORAS
01	1H	37H
02	1H	49H
03	1H	46H

1.8 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.8.1 - Será permitida subcontratação, em até 40% dos serviços a serem prestados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, para a adequada execução de todos os serviços.

1.8.2 - Possuir oficina localizada na cidade de Bom Jardim – RJ ou nas proximidades. Caso a Empresa vencedora tenha sua oficina localizada a **mais de 20 KM (vinte quilômetros) do Município de Bom Jardim – RJ, a Empresa deve arcar com os custos adicionais para o deslocamento do veículo em manutenção, sem que a contratante seja penalizada por possíveis atrasos no tempo de manutenção.**

1.8.3 - Os veículos que não tiverem em condições de rodagem, ou seja, de trafegarem em vias públicas a Empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo serviço de guincho ou reboque até a oficina, mesmo que esta esteja localizada no limite de até 20 KM (vinte quilômetros) do Município de Bom Jardim-RJ

1.8.4 - Anotar, quando o veículo for deixado na oficina para manutenção preventiva ou corretiva e substituição de peças, na presença do funcionário da Secretaria Municipal de Educação – SME, a quilometragem e a quantidade de combustível do veículo, bem como verificar se há riscos, amassados ou outras irregularidades que ocasionalmente poderão existir, além do motivo que levou o veículo à manutenção.

- a) Executar os serviços através de profissional (s) qualificado (s).
- b) Possuir sistema computadorizado para diagnosticar a aferição de sistemas de injeção eletrônica.
- c) Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de injetores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- d) Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos da SME que estiverem sob seus cuidados.
- e) Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.
- f) Possuir equipamentos, ferramentas e mão – de – obra compatíveis com todos os veículos indicados e especificados neste Projeto.
- g) Apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- h) Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- i) Regular, ajustar, e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário.
- j) Caberá a Empresa contratada a execução dos serviços e não o fornecimento de peças.
- k) Após o início dos serviços a contratada deverá apresentar o diagnostico dos problemas a Secretaria Municipal de Educação que requisitará às peças necessárias para a execução dos serviços. Após iniciar os serviços, já e posse das peças necessárias, a contratada terá um prazo de execução estimado em quarenta e oito (48) horas, podendo ser estendido a pedido da contratada desde que justificado e acatado pelo contratante.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

2.1 - São obrigações da **CONTRATADA** , sem que a elas se limitem:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações e determinações da contratada, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso ou a não realização do evento na data e local marcado.
- b) Remarcar ou refazer as ações não realizadas, sem custo adicionais para o contratante, e nas mesmas condições contratadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- c) Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços para os seus funcionários, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, etc, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes no contrato.
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Garantir a prestação dos serviços em condição de excelência, e que o objetivo a contratação.
- h) Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CNDs.

3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATANTE.

3.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

3.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada;

3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

3.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

3.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

4.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Educação devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

4.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

4.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

4.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

4.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

4.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

4.6.7 – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

5- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

5.2 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
338	0700.1236100522.060	3390.39.00	Serviços

6 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

6.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

6.2 – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice do IPCA.

7- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 - Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.10 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a. Razões de interesse público
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a Juízo do Município;
- d. Falência ou insolvência;
- e. Inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

8.1- A parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá denunciar o contrato ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

9- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

9.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores:

9.3 - Secretaria Municipal de Educação: Renata da Silva Oliveira, Auxiliar Administrativo, Mat. 10/6528.

9.4 - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

9.5 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

9.6 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

10- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

11- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e findará em 12 meses.

12- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

13- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

14- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PREGOEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e/ou Impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017
ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o SR. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.
Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;
A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:
CART. DE IDENTIDADE:
CPF.:
CARGO NA EMPRESA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____
Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____
(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2017
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____(endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/_____ da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Declaro, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 103/2017

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 103/2017

PROCESSO: 3931/17

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

E-mail: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus respectivos anexos.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2017.

assinatura

CARIMBO DE CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.